**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE USO Nº IBI-PE500**

As Partes, de um lado:

{@cedentes}

de outro lado:

**VENTOS DE SÃO RAFAEL ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A**., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J sob o n° 14.676.561/0001-10, com sede a Rodovia Doutor Mendel Steinbruch, no 10800, Sala 67, Distrito Industrial, no Município de Maracanaú, Estado do Ceará, neste ato representada por seus bastantes diretores/procuradores abaixo assinados, doravante designada simplesmente **CESSIONÁRIA**;

**CONSIDERANDO QUE:**

{@imovel}

{@area}

(iii) o **CEDENTE** concorda em ceder o uso da ÁREA à **CESSIONÁRIA,** mediante o recebimento de contraprestação;

(iv) A presente cessão não garante ao **CEDENTE** que na ÁREA será instalada Usina Eólica, tendo em vista que o projeto ainda será objeto de estudo e elaboração, bem como será necessária a satisfação de parâmetros jurídicos, ambientais, econômicos, financeiros e técnicos, definidos pela **CESSIONÁRIA**;

Resolvem as PARTES celebrar este Instrumento Particular de Cessão de Uso (“Contrato”), o qual será regido pelas seguintes cláusulas e condições e lei aplicável:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** –Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o **CEDENTE** cede à **CESSIONÁRIA**, que aceita, o direito de utilizar a ÁREA, a qual é adequada à atividade da **CESSIONÁRIA**, mediante as condições aqui estabelecidas para os fins de construção, instalação, manutenção, substituição, reinstalação, remoção e operação de Usina Eólica, nas etapas a serem definidas no presente Contrato e conforme as obrigações assumidas pela **CESSIONÁRIA**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A ÁREA cujo uso está sendo cedido à **CESSIONÁRIA** foi definida levando em consideração a metragem e locais necessários para, em um primeiro momento, nela desenvolver e pesquisar o seu potencial eólico, podendo nela instalar torres meteorológicas e/ou anemométricas, equipamentos de medições eólicas, manutenção e controle e, caso as pesquisas sejam positivas, nela, possibilitar a construção, instalação, utilização, manutenção, substituição, reinstalação, remoção e operação de Usina Eólica a ser implantada pela **CESSIONÁRIA**, de acordo com suas necessidades, para os fins específicos de nela instalar e operar aerogeradores, subestações elevadoras de tensão (SE) e centro de operação, acessos, redes de média tensão (RMT) e o que for necessário para a geração de energia eólica, inclusive linhas de transmissão elétrica, linhas de comunicação aérea e subterrânea, de transformadores elétricos, telecomunicações, estradas, canteiros de obra, torres meteorológicas, equipamentos de medições eólicas, manutenção e controle, bem como de fábrica de torres para aerogeradores.

**Parágrafo Único** - Não poderá a **CESSIONÁRIA** utilizar a ÁREA para fim diverso daquele a que se destina nos termos da Cláusula Segunda.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O **CEDENTE** e/ou seus sucessores ou quem estes indicarem, terão livre e completo acesso à ÁREA, podendo alterar a sua destinação ou mesmo manter a tradicional e usual exploração da área (pecuária em pastagem nativa e agricultura), ou explorar a propriedade da melhor forma que lhe convier, **desde que** o uso da mesma não prejudique de nenhuma forma o desenvolvimento (fase de estudos de viabilidade técnica/financeira ), construção, manutenção, operação e/ou o comportamento do vento em relação aos aerogeradores e, consequentemente, da energia gerada pela Usina Eólica, não podendo o **CEDENTE** e/ou seus sucessores ou quem quer que seja, construir qualquer tipo de edificação ou produzir qualquer tipo de reflorestamento que possa vir a obstruir o curso normal dos ventos ou que estejam em desacordo com as normas ambientais necessárias para a construção e operação da Usina Eólica.

**Parágrafo 1º** – O **CEDENTE** e/ou sucessores garantem à **CESSIONÁRIA** livre e completo acesso ao Imóvel para que a **CESSIONÁRIA** possa acessar e utilizar a ÀREA para os fins previstos nesse contrato nos termos da Cláusula Segunda, comprometendo-se o **CEDENTE** a não criar, nem permitir que sejam criados, quaisquer tipos de obstáculos à ÁREA.

**Parágrafo 2º** - O **CEDENTE** declara conhecer e entender que, para a implantação da Usina Eólica, faz-se necessário o estrito atendimento às normas e licenças ambientais e suas condicionantes, assim como o atendimento a recomendações e normas federais, estaduais e municipais, as quais poderão impor à Usina Eólica e à ÁREA, e, consequentemente ao **CEDENTE**, determinadas restrições, inclusive com relação à necessidade de manter um distanciamento mínimo entre a posição dos aerogeradores e edificações existentes no Imóvel, ou mesmo de impedimento de novas edificações (“**Raio de Distanciamento Mínimo**”). Que em função dessas normas ambientais e do Raio de Distanciamento Mínimo, pode ser requerida a relocação de eventuais edificações existentes na ÁREA para fins de possibilitar a implantação da Usina Eólica, o que será devidamente indenizado pela **CESSIONÁRIA**, com base em laudo de avaliação de empresa especializada.

**Parágrafo 3º** - O **CEDENTE** e a **CESSIONÁRIA**, desde já, requerem e autorizam, ao Oficial de Registro de Imóveis competente e/ou Oficial de Registro em Títulos e Documentos, a procederem com as averbações e/ou registros, de quaisquer naturezas, relacionados ao presente instrumento, seja à margem da respectiva matrícula imobiliária, quando houver, como em títulos e documentos. O presente dispositivo tem como objetivo legitimar eventual portador do presente contrato a solicitar o ato registral, sem que haja necessidade de novo requerimento assinado pelas partes nesse sentido.

**CLÁUSULA QUARTA** – Em contraprestação pela cessão de uso da ÁREA e demais obrigações aqui assumidas pelo **CEDENTE**, a **CESSIONÁRIA** pagará ao **CEDENTE**:

1. No período pré-operacional, aí entendido o período que vai da data de assinatura do presente Contrato, até a data do início efetivo da geração de energia por meio dos aerogeradores a serem eventualmente instalados, ou seja, quando da emissão do Despacho de Operação Comercial pela ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica (“**Período Pré-Operacional**”), a importância anual de **{importancia\_anual}**.
2. No período operacional, aí entendido o período que começa na data do início da geração de energia elétrica a partir dos geradores instalados na ÁREA (ou parte dela), (“**Período Operacional**”) até o final do prazo deste Contrato, o valor correspondente a 1,50% (um e meio por cento), do resultado da receita bruta total da Usina Eólica, deduzindo-se PIS e COFINS e eventuais impostos, taxas e contribuições que vierem a ser devidos por determinação legal, dividido pelo número total de aerogeradores da Usina Eólica e multiplicado pelo número de aerogeradores efetivamente instalados na ÁREA cedida.

**Parágrafo 1º** - A **CESSIONÁRIA** se obriga a reter e efetivar o recolhimento dos valores referentes ao Imposto de Renda devido pelo **CEDENTE** sobre o valor bruto a ser recebido, obrigando-se a apresentação, ao **CEDENTE** dos respectivos comprovantes de pagamento na forma e prazo legislados.

**Parágrafo 2º** - Salvo manifestação contrária do **CEDENTE** por escrito, durante o Período Pré-Operacional, a contraprestação será paga pela **CESSIONÁRIA** ao **CEDENTE**, antecipadamente, a cada período de 12 (doze) meses, sendo que o vencimento do primeiro Período Pré-Operacional ocorrerá em até 15 (quinze) dias contados da data do registro/averbação do presente **Contrato** no Cartório competente e, após, a cada 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do presente instrumento.

**Parágrafo 3º** - Caso o último período do Período Pré-Operacional seja inferior a 12 (doze) meses, a contraprestação será paga proporcionalmente ao número de meses. Acertam os contratantes que na eventualidade de pagamentos realizados a maior, os respectivos valores serão abatidos no Período Operacional.

**Parágrafo 4º** - Durante o Período Operacional, o vencimento da contraprestação mensal se dará no último dia útil do segundo mês subsequente ao mês de geração da energia, tendo em vista a necessidade de processamento das respectivas notas fiscais de venda de energia e da emissão do relatório de contabilização e liquidação pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), ou outro que venha lhe substituir.

*{@dadosBancariosParagrafo}*

{@bancos}

**Parágrafo 6º** - No caso de atraso no pagamento da contraprestação prevista no item (b) da presente Cláusula, respeitando o prazo estipulado no Parágrafo 4º, também da presente Cláusula, estará sujeita a **CESSIONÁRIA** a pagar ao **CEDENTE**, além do valor principal, multa moratória e compensatória no valor de 2,0% (dois por cento), mais juros de mora de 1,0% (um por cento) por mês de atraso.

**Parágrafo 7º** - Em função das dimensões da ÁREA cedida, é provável que para a viabilidade da Usina Eólica haja a agregação de outras áreas localizadas em imóveis de terceiros, por inteiro ou em parte. Neste sentido, as Partes desde já acordam que, caso o aerogerador seja construído em área de fronteira entre a ÁREA do **CEDENTE** e área de terceiros, a remuneração no Período Operacional devida ao **CEDENTE** referente ao aerogerador em fronteira, será proporcionalmente dividida entre o **CEDENTE** e o terceiro, com base no tamanho da área afetada pelo aerogerador e sua respectiva base, em cada matrícula.

**Parágrafo 8º** - Caso para fins de viabilidade da Usina Eólica, nos termos do projeto final aprovado pela ANEEL, na ÁREA cedida não sejam instalados aerogeradores, mas sim qualquer outra forma de estrutura definitiva, como acessos internos e/ou redes de média tensão, a remuneração devida durante o Período Operacional continuará a ser a mesma correspondente a última remuneração recebida no Período Pré-Operacional, previsto nesta cláusula quarta, alínea “a”.

**Parágrafo 9º** - Fica resguardado à **CESSIONÁRIA** reduzir a ÁREA cedida objeto deste Contrato para utilização apenas de área parcial necessária à viabilidade do projeto eólico, redução esta que é aqui prévia e expressamente anuída pelo **CEDENTE** e que, consequentemente, reduzirá proporcionalmente no valor a ser pago no período Pré-Operacional.

**Parágrafo 10º** - Para que se efetive a redução da ÁREA cedida em conformidade com o Parágrafo anterior acima, a **CESSIONÁRIA** notificará extrajudicialmente o **CEDENTE**, cuja notificação será acompanhada de memorial descritivo e planta assinada por engenheiro, relativo à ÁREA a ser utilizada e, consequentemente, reduzida do presente Contrato, servindo a notificação extrajudicial e referidos documentos como suficientes para validação pelas Partes da redução da ÁREA nos termos previstos neste Parágrafo e no Parágrafo Nono desta Cláusula Quarta.

**Parágrafo 11º** - A notificação extrajudicial, memorial descritivo e planta da ÁREA cedida parcialmente, serão averbados junto à matrícula do Imóvel pela **CESSIONÁRIA**, com o que o **CEDENTE** desde já anui expressamente.

**CLÁUSULA QUINTA** - A **CESSIONÁRIA** se compromete a entregar ao **CEDENTE, se por este solicitado,** informações sobre a Usina Eólica a ser instalada na ÁREA, em até 12 (doze) meses após a assinatura de qualquer contrato de venda de energia gerada no Imóvel objeto desta cessão.

**CLÁUSULA SEXTA** – Caso, após o prazo de 120 (cento e vinte meses) a contar da data da assinatura do presente Contrato, (i) a **CESSIONÁRIA** não tenha iniciado a construção da Usina Eólica e/ou (ii) este Contrato não estiver produzindo os efeitos econômico-financeiros relativos ao Período Operacional este Contrato poderá ser rescindido sem qualquer ônus para as Partes.

**Parágrafo Único** - Caso as análises técnicas do projeto ou as condições do mercado de energia elétrica demandem mais tempo para a sua execução, os prazos estabelecidos nas Cláusulas Quinta e Sexta supra, na ausência de manifestação contrária das Partes com 06 (seis) meses de antecedência aos prazos estabelecidos nas referidas cláusulas, poderão ser prorrogados pelo período máximo adicional de 36 (trinta e seis) meses, mediante comunicação escrita ao **CEDENTE**.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O valor da contraprestação referente ao Período Operacional variará em função do preço de venda da energia que estiver sendo praticado e condições operacionais da geração, podendo o **CEDENTE**, a qualquer tempo, solicitar a demonstração das planilhas de produção de energia dos aerogeradores instalados em sua propriedade, bem como a cópia da Nota Fiscal de venda da aludida energia, para comprovação do valor e do cálculo da cessão.

**CLÁUSULA OITAVA** – Salvo se rescindido antecipadamente com base em uma das hipóteses previstas neste Instrumento, este Contrato terá vigência de 49 (quarenta e nove) anos, a contar da data da sua assinatura e será renovado automaticamente por períodos sucessivos de 22 (vinte e dois) anos, na ausência de manifestação contrária das Partes com 06 (seis) meses de antecedência ao termo final do presente instrumento.

**Parágrafo 1º** - Findo o prazo de vigência e não havendo consenso na continuidade do mesmo, considerar-se-á rescindido o presente Contrato, sem qualquer ônus para as Partes, reservando-se à **CESSIONÁRIA** o direito de retirar da ÁREA, todos os aerogeradores que ali estiverem efetivamente instalados em decorrência deste Contrato, bem como todas as redes elétricas internas instaladas, permanecendo somente as obras de infraestrutura que não puderem ser removidas, tais como fundações e vias de acesso, e as moradias/escritórios eventualmente edificados, sem qualquer ônus para a **CESSIONÁRIA** em relação aos mesmos.

**Parágrafo 2º** - No caso de rescisão contratual pelo seu termo final, será dado o prazo de 01 (um) ano para que a **CESSIONÁRIA** retire os aerogeradores e demais bens que este instrumento lhe permite.

**CLÁUSULA NONA** – Ao término do prazo de vigência, a **CESSIONÁRIA** terá total preferência na renovação deste Contrato, desde que se iguale a melhor oferta existente à época.

**Parágrafo Único -** Para que as propostas de terceiros produzam o efeito acima estipulado, as Partes concordam que a referida empresa possua no mínimo as mesmas condições econômico-financeiras da **CESSIONÁRIA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – As modificações ou qualquer alteração existente não invalidarão nem restringirão o uso do Imóvel para a criação de gado e outros semoventes em pastagens nativas ou plantadas, bem como para cultivo agrícola, observada a obrigação do **CEDENTE** de não prejudicar ou danificar, de maneira alguma, a implantação/construção e produção da Usina Eólica.

**Parágrafo único** - Havendo, em decorrência do projeto de geração de energia eólica, direitos a aquisição de créditos de carbono, registro de projeto como Mecanismo de Desenvolvimento Limpo ou obtenção de Certificado de Energia Renovável, tais créditos serão de exclusivo direito da **CESSIONÁRIA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Ressalvados os ônus que estejam registrados ou averbados na respectiva matrícula imobiliária até a data de assinatura deste Contrato, sobre os quais a **CESSIONÁRIA** declara ser ciente, o **CEDENTE** assegura que o Imóvel se encontra, no momento da assinatura deste Contrato, bem como permanecerá durante todo o período de vigência desse contrato, completamente livre e desembaraçado de todos e quaisquer ônus adicionais, judicial ou extrajudicial, hipoteca legal ou convencional, gravames ou encargos de qualquer natureza, ou mesmo impostos, taxas e contribuições fiscais não pagas.

**Parágrafo 1º** - Caso já esteja constituído, ou venha a ser constituído em razão de decisão judicial, ônus de qualquer natureza sobre parte ou a totalidade do Imóvel, o **CEDENTE** deverá informar esse fato imediatamente à **CESSIONÁRIA**, autorizando a **CESSIONÁRIA**, caso seja do seu interesse, a requerer em juízo a substituição do Imóvel pelas contraprestações devidas por força dessa cessão, caso em que os depósitos de tais valores em juízo implicarão em prova de pagamento dos valores devidos por força deste Contrato.

**Parágrafo 2º** - Todos os tributos normais sobre a propriedade que recaírem sobre o Imóvel objeto desta cessão serão arcados pelo **CEDENTE**, e os tributos decorrentes da geração de energia elétrica serão arcados pela **CESSIONÁRIA**.

**Parágrafo 3º** - Caso a propriedade ou posse do Imóvel pelo **CEDENTE** venha a correr quaisquer riscos ou ameaças exemplificativamente por turbações, esbulhos, pedidos de reintegração e invasões, ou, ainda, seja transferida ou cedida temporária ou definitivamente a terceiros pelo **CEDENTE**, o **CEDENTE** deverá informar imediatamente à **CESSIONÁRIA** que fica desde já autorizada a adotar todas as medidas necessárias à defesa da Usina Eólica, podendo inclusive quitar quaisquer dívidas inerentes ao Imóvel, descontando tais pagamentos dos valores a serem pagos ao **CEDENTE** por força deste Contrato. As despesas da **CESSIONÁRIA** com eventual defesa judicial ou administrativa do Imóvel também poderão ser descontadas do pagamento dos aluguéis, desde que aprovadas pelo **CEDENTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – O presente Contrato obriga não somente as Partes, como também seus eventuais herdeiros ou sucessores a honrarem as condições deste Contrato

**Parágrafo 1º** - Em caso de alienação, constrição ou oneração do Imóvel ora cedido, o **CEDENTE** deverá comunicar à **CESSIONÁRIA** imediatamente, sendo que o presente Contrato continuará a viger plenamente e deverá ser respeitado integralmente pelo eventual adquirente, o qual deverá receber cópia desse instrumento, devendo o **CEDENTE** fazer constar tal condição nos contratos e títulos que venha a outorgar a terceiros. O **CEDENTE** e terceiro deverão enviar à **CESSIONÁRIA** assim que formalizada a alienação, caso os dados de conta para pagamento previstos na Cláusula 4ª sejam alterados, sob pena da **CESSIONÁRIA** permanecer pagando a contraprestação deste instrumento nos termos previstos nesse instrumento.

**Parágrafo 2º -** A **CESSIONÁRIA** reconhece que não detém e não deterá nenhum direito em relação à aquisição do Imóvel, renunciando eventual direito de preferência que possa vir a ter na hipótese de alienação do Imóvel pelo **CEDENTE** a terceiros, hipótese em que o contrato permanecerá integralmente vigente e deverá ser respeitado por eventual adquirente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Os custos decorrentes da instalação da Usina Eólica, bem como toda a infraestrutura necessária, serão suportados exclusivamente pela **CESSIONÁRIA**.

**Parágrafo Único** – Cabe à **CESSIONÁRIA** a responsabilidade pela realização das obras de conservação ordinárias ou extraordinárias requeridas por lei ou pelo fim do contrato, relativas à atividade constante na Cláusula Segunda.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – Fica assegurado ao **CEDENTE** o direito de realizar queimadas no pasto, desde que o esteja fazendo sob cumprimento das normas ambientais vigentes e que atividade mencionada seja orientada e acompanhada pelo responsável técnico da Usina Eólica, devendo o **CEDENTE** notificar a CESSIONÁRIA com antecedência de pelo menos 48 (quarenta e oito) horas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – A **CESSIONÁRIA** arcará com as despesas por danos materiais que vierem ocorrer dentro dos limites da ÁREA/Imóvel ora cedida/cedido, desde que comprovadamente causados pelas atividades da **CESSIONÁRIA**, tais como danos ou remoção de cercas, porteiras, plantações/agricultura do **CEDENTE**.

**Parágrafo 1º** - A **CESSIONÁRIA** terá 30 (trinta) dias para efetuar os reparos e/ou pagar monetariamente pelos danos que o **CEDENTE** comprovadamente vier a incorrer.

**Parágrafo 2º** - Durante o Período Operacional é obrigação da **CESSIONÁRIA** a manutenção e conservação das estradas vicinais e particulares do Imóvel que fizer uso, sem ônus ao **CEDENTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA -** As Partes manterão sigilo de toda a informação relacionada aos termos deste Contrato, as condições financeiras ou pagamentos previstos, características das instalações da **CESSIONÁRIA**, métodos de operação e construção, relacionados à Usina Eólica, a menos que estas informações sejam de domínio público em razão de publicação anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – Reserva-se à **CESSIONÁRIA** a faculdade de transferir os direitos deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, no que se refere à exploração eólica, independente de autorização do **CEDENTE**, devendo, no entanto, notificá-lo de eventual cessão de direitos no máximo até 60 (sessenta) dias após a sua realização, obrigando-se o terceiro a cumprir com todas as cláusulas estipuladas no presente Contrato em relação ao **CEDENTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – Poderão ser realizados termos aditivos a este Contrato, a qualquer tempo, desde que de comum acordo entre as Partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** – Isenção de Responsabilidade – A **CESSIONÁRIA** não estará sujeita a qualquer responsabilidade ou estará obrigada a guarda, vigilância ou conservação de animais, plantações ou quaisquer outras atividades exploradas pelo **CEDENTE** na ÁREA cedida. São de exclusiva responsabilidade do **CEDENTE** quaisquer danos que venham a ser causados aos mesmos, à exceção daqueles comprovadamente causados pela **CESSIONÁRIA**.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** – Caso Fortuito ou de Força Maior – Se a execução deste Contrato ou o cumprimento de qualquer de suas obrigações for impedida, limitada ou impossibilitada por um evento de caso fortuito ou de força maior, assim definido de acordo com o disposto no Artigo 393 e seu parágrafo único do Código Civil Brasileiro, a parte inadimplente, mediante notificação à outra parte, será dispensada do cumprimento dessa obrigação durante o prazo do impedimento, limitação ou impossibilidade. Também a título de caso fortuito e de força maior deverão ser considerados os eventos relacionados à impossibilidade de venda da energia a preços comercialmente razoáveis, quaisquer leis ou atos, ordens, regulamentos, portarias, demandas ou requisições governamentais ou de concessionárias, bem como qualquer outro ato ou condição que esteja fora do controle razoável de qualquer uma das partes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** – Rescisão - Qualquer das Partes poderá rescindir o presente Contrato, sem nenhum ônus para qualquer das Partes:

1. Por comum acordo entre as Partes;
2. Na hipótese prevista na Cláusula Sexta,

(iii) Em caso de recusa irreversível por parte dos órgãos públicos responsáveis no fornecimento das Licenças Necessárias para implantação e operação do Projeto.

**Parágrafo 1º** – A qualquer momento durante o prazo de vigência deste Contrato, a **CESSIONÁRIA**, **a seu exclusivo critério, poderá rescindir de forma unilateral** o presente Contrato, mediante envio de notificação ao **CEDENTE** acerca do fundamento da rescisão unilateral com antecedência de 30 (trinta) dias:

1. Por conveniência da **CESSIONÁRIA**,
2. Durante o Período Pré-Operacional, caso (i) os estudos de viabilidade realizados pela **CESSIONÁRIA** concluam pela inviabilidade da USINA EÓLICA na ÁREA; ou (ii) o Despacho de Registro do Requerimento de Outorga (DRO) ou a Outorga, o Registro de Geração e/ou as licenças necessárias à construção e implantação da USINA EÓLICA sejam indeferidas antes do término do Período Pré-Operacional;
3. No caso de término ou rescisão de qualquer contrato venda de energia gerada no Imóvel/ÁREA e
4. Ao término da vida útil dos aerogeradores, caso ocorra antes do fim do prazo de vigência.

**Parágrafo 2º** – Considerando que o presente Contrato é firmado com natureza irrevogável e irretratável, salvo nas hipóteses específicas de rescisão previstas no caput e Parágrafo 1º desta Cláusula, sua rescisão só poderá ocorrer por motivo justo e grave, resguardado à Parte culpada o direito de purgar seu inadimplemento até 30 (trinta) dias depois de formalmente notificada pela Parte inocente.

**Parágrafo 3º** – Exceto nas hipóteses de rescisão previstas no caput e Parágrafo 1º desta Cláusula, em caso de rescisão litigiosa deste Contrato, a Parte culpada responderá por perdas e danos sofridos pela Parte inocente e pelos lucros cessantes.

**Parágrafo 4º** – O **CEDENTE** reconhece que a **CESSIONÁRIA**, confiando nos direitos que o presente instrumento lhe confere em troca da contraprestação paga, poderá assumir custos e obrigações para fins de desenvolvimento, implantação e operação da Usina Eólica no prazo comprometido com a ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica, e que a violação de qualquer disposição deste Contrato pelo **CEDENTE**, especialmente no que tange a embargos de acesso por si ou sucessores ou descumprimento da obrigação de exclusividade, gerará prejuízos irreparáveis à **CESSIONÁRIA**, tais como, mas não se limitando, a perda de oportunidade, perda de receita ou de investimentos. Neste sentido, o **CEDENTE**, em causando prejuízos à **CESSIONÁRIA** por violação deste instrumento, restará obrigada a ressarcir a **CESSIONÁRIA** pelas perdas e danos sofridos nos termos da legislação brasileira aplicável, reconhecendo que o pagamento de tais perdas e danos não constituirá compensação suficiente para o inadimplemento das obrigações assumidas no presente Contrato. A **CESSIONÁRIA** terá direito de utilizar-se de qualquer ação ou procedimento judicial ou não para ver respeitado o presente Contrato e cumpridas todas as obrigações nele assumidas, podendo, inclusive, proceder à execução específica da obrigação inadimplida, de acordo com o Artigo 497 e correlatos do Código de Processo Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** – Todas as Cláusulas, termos e condições deste Contrato devem sempre ser interpretadas em consonância e se submeterem a todas as normas técnicas e principalmente as ambientais que regulamentam a geração e transmissão de energia elétrica.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** –As Partes declaram e concordam que o aceite aos termos presentes neste contrato poderá ser de forma eletrônica com a utilização de certificação digital emitido pela ICP-Brasil e por meio da assinatura física com o respectivo reconhecimento de firma realizado pelo tabelião.

**Parágrafo primeiro:** Caso uma Parte assine mediante certificação digital e a outra assine na forma física, o presente Contrato será composto: (i) pela via física impressa contendo a(s) assinatura(s) manuscritas fisicamente e o indicativo da(s) assinatura(s) digita(is); e, (ii) pelo documento digital gerado no ato da assinatura por meio da certificação digital.

**Parágrafo segundo:**A assinatura nos termos previstos no caput e Parágrafo Primeiro desta cláusula confere a validade e eficácia ao presente instrumento, ficando as Partes obrigadas a cumprir todos os termos aqui dispostos.

**Parágrafo terceiro**: A data do contrato, informada ao final deste documento, será considerada como data de assinatura do contrato para todos os efeitos legais e para contagem das condições e termos firmados neste Instrumento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** - A **CESSIONÁRIA** declara e garante que os dados coletados serão protegidos seguindo as hipóteses de tratamento da Legislação Brasileira, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei 13.709/2018. Os dados serão tratados exclusivamente para atendimento às suas finalidades, cumprindo as políticas de governança em privacidade e proteção de dados, incluindo ações preventivas, planos de correção e eventual punição para casos de violações às obrigações legais.

**Parágrafo primeiro:** A **CESSIONÁRIA** declara que manterá sigilo em relação aos dados que não forem manifestamente públicos, buscando que todas as pessoas autorizadas a realizar as atividades de tratamento, estejam comprometidas ao dever de confidencialidade, e devidamente instruídas e capacitadas para o referido tratamento;

**Parágrafo segundo:**Caso o titular de dados necessite solicitar o exercício de seus direitos em face da **CESSIONÁRIA**, a empresa indicará o canal apropriado para se realizar tal requisição;

**Parágrafo terceiro**: Todas as políticas e ações aplicáveis, em caso de incidentes, como por exemplo, vazamento ou perda de dados, decorrentes de tratamento que seja de responsabilidade da **CESSIONÁRIA** ou um de seus Operadores, poderão ser solicitadas pelo titular, diretamente à **CESSIONÁRIA**, por meio do canal de comunicação.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** – A **CESSIONÁRIA** informa que, em decorrência das atividades exercidas pela empresa, em consonância com o objetivo e finalidade do presente Contrato, os dados poderão ser compartilhados com terceiros, buscando sempre garantir que todas as pessoas envolvidas no processo de tratamento de dados sigam as melhores práticas asseguradas pela Lei Geral de Proteção de Dados, e demais legislações pertinentes.

**Parágrafo único**: O compartilhamento internacional dos dados ocorrerá do armazenamento de dados, em sistemas, softwares e drivers, certificados e reconhecidos pelo mercado, que tenham armazenamento em outros países, garantindo que o tratamento dado seja no mínimo equivalente ao da Legislação Brasileira de Proteção de Dados, visando garantir durante toda a execução do contrato, os padrões de segurança, de privacidade e de proteção de dados.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA** – As partes elegem o Foro da Comarca onde está situado o imóvel objeto deste contrato, para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justos e contratados, lavram, datam e firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só fim, cumprindo e fazendo cumprir este Contrato em todos os seus termos por si e seus eventuais sucessores, o que fazem na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e igualmente firmam neste ato.

{assinatura}

**CEDENTE**

{@assinaturas\_cedentes}

**CESSIONÁRIA**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**VENTOS DE SÃO RAFAEL ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A**.

C.N.P.J sob o n° 14.676.561/0001-10

**TESTEMUNHAS**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome: Nome:

CPF: CPF: